



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2017.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**LIGA MONTEALTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL**", inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.347/0001-44, sediada à Rua dos Lírios, nº 112, Jardim Paraíso, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 4150, e-mail: vas-vital@hotmail.com, neste ato representada pelo seu diretor presidente, senhor Silvío Antônio Vital, portador do CPF nº 979.682.008-06 e RG 8.893.098-1 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de arbitragem, para direção dos jogos de futsal, compreendendo o XXVI Campeonato Municipal de Futsal - Categoria Principal e IX Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias: Série Ouro, Série prata e Sub20, promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a Tabela dos jogos, integrante deste ajuste.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** observará rigorosamente, os horários de início das partidas estabelecidos em tabela oficial, visando assegurar a apresentação dos árbitros e mesários, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos locais da realização dos jogos.

2.1.1 – Cada equipe deverá ser composta por um árbitro principal, um árbitro assistente, um anotador e um cronometrista e deverão trajar uniforme adequado e impecável durante os jogos, e dirigi-los, rigorosamente, de acordo com as regras oficiais da modalidade.

CONTRATO Nº 2/2017 - PROCESSO SA/DL Nº 119/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.1.2 – Os árbitros deverão apresentar os relatórios de cada partida em até 48 horas após o seu término.

2.4 - O recebimento dos serviços de que trata este contrato, será providenciado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado sobre o adimplemento da prestação contratada.

2.5 - Serão realizados 110 jogos de futsal, da seguinte forma: 78 jogos na categoria principal e 32 jogos na categoria sub 20.

2.6 - As partidas serão realizada no Ginásio de Esporte Baby Barioni, de 2ª a 6ª feira, a partir das (19h:30min) com 3 jogos por noite, conforme tabela em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	NUMERO DE PARTIDA	PREÇO POR PARTIDA (R\$)	SUB-TOTAL
1	Prestação de serviços de arbitragem do XXVI Campeonato Municipal de Futsal, Categoria Principal e XI Campeonato Municipal de Futsal, Série Ouro e Série Prata.	78	240,00	18.720,00
2	Prestação de serviços de arbitragem do XI Campeonato Municipal de Futsal, Categoria Sub 20.	32	180,00	5.760,00
VALOR TOTAL				24.480,00

3.2 - Estão computadas no preço, todas as despesas de locomoção e alimentação dos integrantes da arbitragem designada para cada jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, serão efetuados em semanalmente, ficando estabelecido que:

4.1.1 - Todas as parcelas serão liberadas no 4º (quarto) dia útil, da semana subsequente a da prestação.

4.1.2 - O valor de cada parcela semanal, guardará idêntica proporção ao número de jogos no período correspondente.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou recibo acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços passado pela unidade responsável e organizadora do evento.

4.3 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato será por 2 (dois) meses, devendo a **CONTRATADA** iniciar a prestação no dia 5 de janeiro de 2017 com o termino dia 24 de fevereiro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato não será prorrogado, devendo obedecer o calendário de realização dos jogos.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa de 2.016, com a seguinte identificação:

02.08.03.00 27.812.24.2.050 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos III, IV e V, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 5 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

SILVIO ANTÔNIO VITAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

CONTRATO Nº 2/2017 - PROCESSO SA/DL Nº 119/2016